



CONTRATO Nº 061/2024/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2024 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA** para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João Batista, n.º 35, Bairro Niterói, CEP: 27283-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.563.911/0001-62, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 32202967, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 946.477.557-20, designada pelo Decreto Municipal nº 16.506/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Antonio Marinho nº 450, Campinas - SP, CNPJ nº 00.290.168/0001-89, representado neste ato por sua representante legal, Srª. **LENIR SANTOS**, brasileira, viúva, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5568886 e inscrita no CPF sob o nº 404097248-15, ora denominado **CONTRATADO**, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 959/2024/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.256/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria e consultoria técnica com entidade de notória especialização, Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA, com a finalidade implantação e operacionalização da



Fundação Estatal de Atenção Básica e Ambulatorial Especializada de Volta Redonda – FESABE no âmbito da Rede Pública de Saúde, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência anexo às fls. 269/272 do Processo Administrativo nº 959/2024.

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição a proposta comercial do contratado e o Termo de Referência, anexados às fls. 254/259 e fls. 269/272 do Processo Administrativo nº 959/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global deste contrato é de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), conforme proposta do Contratado discriminada no quadro abaixo:

PRODUTOS	VALOR DA PARCELA A SER PAGA
Produto 1: Documento técnico contendo proposta de planejamento da implantação das fundações estatais.	R\$ 25.000,00
Produto 2: Documento técnico contendo análise situacional, desafios prioritários a serem enfrentados e objetivos a serem alcançados para a qualificação da atenção à saúde em Volta Redonda.	R\$ 25.000,00
Produto 3: Relatório das atividades de prestação de assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 20.000,00
Produto 4: Documento técnico com proposição de estratégias prioritárias para a qualificação da atenção à saúde em Volta Redonda.	R\$ 25.000,00
Produto 5: Documento contendo proposta de desenho organizacional para as fundações estatais, contendo estrutura de cargos em comissão.	R\$ 35.000,00
Produto 6: Atualização do diagnóstico da força de trabalho atual e do dimensionamento, bem como realização de pesquisa de mercado por emprego chave.	R\$ 25.000,00



PRODUTOS	VALOR DA PARCELA A SER PAGA
Produto 7: Documento contendo proposta de quadro de pessoal inicial das fundações estatais e de processo seletivo.	R\$ 40.000,00
Produto 8: Documento contendo proposta de Plano de Empregos, Salários e Remunerações, quadro de empregos, com atribuições básicas, e política remuneratória a ser adotada no âmbito das fundações estatais.	R\$ 40.000,00
Produto 9: Relatório de atividades de prestação de assessoramento e documento técnico com diretrizes para implementação e monitoramento das ações estratégicas mais importantes para ampliação do acesso, coordenação do cuidado e qualificação da atenção em rede no Município de Volta Redonda.	R\$ 25.000,00
Produto 10: Relatório de conclusão de Curso de Capacitação autoridades e servidores que irão compor a estrutura de supervisão das fundações estatais, assim como dos membros indicados para a participação nos seus respectivos conselhos curadores e fiscais.	R\$ 25.000,00
Produto 11: Documento contendo proposta de regulamento de pessoal (protocolo de relações de trabalho) a ser adotado pelas Fundações, ordenamento dos procedimentos de cessão de servidores.	R\$ 31.000,00
Produto 12: Documento contendo proposta de regimento interno da unidade administrativa da SMS responsável pela supervisão das Fundações Estatais.	R\$ 20.000,00
Produto 13: Documento contendo orientações sobre gerenciamento dos servidores cedidos para as Fundações Estatais.	R\$ 20.000,00
Produto 14: Documento contendo proposta de sistema de gestão de custos.	R\$ 50.000,00



PRODUTOS	VALOR DA PARCELA A SER PAGA
Produto 15: Documento contendo proposta de regulamento interno de compras e contratações para as Fundações Estatais.	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 446.000,00

2.1 Estão incluídas no valor estabelecido no item 2, todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações, deslocamento, hospedagem e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 659686 – 50.01.10.122.1101.6514.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irajustável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.

4.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



4.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

5.1 O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pelo contratado.

5.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3 Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês “*pro rata tempore*”, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove meses) contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial, na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.44.901.10.122.0031.1077, Fonte de Recurso 104, Natureza de Despesas nº 339039.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Volta Redonda, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Compete ao CONTRATADO:



8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, e aos seguintes requisitos:

8.2.3.1 Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.2.3.2 Bons princípios de urbanidade;

8.2.3.3 Pertencer ao seu quadro de empregados;

8.2.3.4 Cumprir com o todas as obrigações constantes da proposta comercial.

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



8.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021;

8.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.



9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

9.4 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

9.5 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados;



10.3 As comunicações entre Contratante e Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

10.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.6 A contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;



b. Der causa a inexecução total do contrato;

c. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;



b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) *pro rata die* sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.

VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente à entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei nº 14.133/2021.

12.1 O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

12.2 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.



13.1 O contratado deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

13.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15.1 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Volta Redonda/RJ, 25 de Julho de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA - PMVR

LENIR SANTOS
INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA

Testemunhas:

1 -
CPF: 0489916616-06
Gustavo Ferreira de Castro

2 -
CPF: 129873117-88
Samara Caetano do Nascimento Fort